



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

---

TJD/AM – 1ª - COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 020/2024

RELATOR: Dr. CRISTIAN MENDES DA SILVA

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

DENUNCIADO: EPD UFAM

JOGO: UFAM X UEA

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

DATA DO JOGO: 12/05/2024

EMENTA: INSCRIÇÃO DE ATLETA EM SITUAÇÃO IRREGULAR – ART. 214, § 4º - EXCLUSÃO DA EPD DA COMPETIÇÃO.

## RELATÓRIO

Trata-se de denúncia ofertada pela Procuradoria de Justiça Desportiva do Estado do Amazonas, em face da **EPD UFAM**, nos termos do artigo 214, § 4º do CBJD.

Aduz a Procuradoria de Justiça Desportiva, em apertada síntese que recebeu protesto no qual narrou a situação que ocorreu na partida do dia 12/05/2024, no qual é informado que a atleta **MARIA ELISA BARRETO MONTEIRO** não estaria cumprindo a condição de jogo imposta pela competição.

Foi narrado que a atleta não estaria cumprindo a progressão estudantil ao ficar se matriculando desde do ano de 2016 para estudar nos semestres, porém não frequentando o que gerava a sua reprovação.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

Narra ainda, que a competição da modalidade Handebol JUBS etapa estadual 2024 encerrou no dia 12/05/2024 e o vencedor da competição garante vaga para disputar o JUBS etapa Nacional, com programação para Outubro de 2024, e em contato com a FAUD a Procuradoria foi informada que as inscrições para o nacional irão iniciar somente no mês de julho.

Informa que, no dia 24 de maio de 2024 a Coordenação da UFAM enviou ofício para Procuradoria Desportiva apresentando a documentação da atleta, ora denunciada, o qual demonstra que no seu histórico a mesma iniciou seus estudos na Instituição em 2015, e na sequência de tempo a mesma tranca o curso no primeiro semestre de 2016, retorna no segundo semestre de 2016 das 5 matérias é reprovada em três por ausência de frequência.

Nos anos seguintes de 2017 a 2023 consta esta mesma lógica no qual a aluna/atleta matricula-se e é reprovada por não frequentar as aulas, e no presente momento, encontra-se matriculada em 3 matérias no primeiro semestre de 2024.

Finaliza a douda Procuradoria, que desta forma assiste razão a noticiante quanto ao seu questionamento do descumprimento da progressão semestral pedagógica, não basta que o atleta esteja matriculada em uma Instituição de ensino Superior é necessário que frequente e passe para outros períodos comprovando desta forma que esteja cursando com o objetivo de forma-se.

Ao final pede a condenação da EPD UFAM, as penas do Art. 214, § 4º, do CBJD.

A denunciada é primária.

Ré devidamente citada.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

---

Este é o breve relatório.

**OUVIDA A ATLETA DA DENUNCIADA**, as perguntas respondeu: Que, que entrou no ano de 2015, pelo ENEM, mas que não completa todas as matérias, e que esta trabalhando a 15 anos na tropa especializada, tendo que se deslocar para os interiores, e não terminava as matérias por conta do trabalho, e que a UFAM não é tão flexível, e que normalmente terminava, quando os professores passam trabalhos, mas alguns reprovavam por faltas, e esta passando muito tempo para formar por conta disso. Que conhecia a regra, pois fez a inscrição e acredita que quando foi feita a inscrição atendia os requisitos, que é a primeira vez que teve um time para disputar. Que a EPD UFAM foi campeã no ano de 2023 e 2024.

**DADA A PALAVRA A PROCURADORIA:** a mesma ratifica as razões da denúncia.

**DADA A PALAVRA A DEFESA:** a mesma pede a desclassificação do art. 214, para o 258 do CBJD, pedindo a advertência da atleta, por conta da frequência que é comprometida.

### VOTO

Recebo a denúncia, pois cumpre os requisitos legais de admissibilidade.

Inicialmente, devemos verificar o que prevê os artigos 9, 10, 11, 12 e 13 do Regulamento Geral da Competição, vejamos:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

---

Art. 9º. Terão direito à participação nos JUBs 2024 Etapas Estaduais, as IES devidamente regularizadas na FAUD, respeitando os limites estabelecidos em cada competição.

Art. 10º. Não será permitida a participação de estudantes/atletas convidados de outra(s) IES em qualquer competição dos JUBs 2024 Etapas Estaduais .

Art. 11º. Poderão participar dos JUBs 2024 Etapas Estaduais os(as) estudantes/atletas nascidos no período compreendido entre 1999 a 2008. Exceto na Seletiva do JUB's Praia 2024, que será compreendido entre 2000 a 2009.

Art. 12º. O atleta estudante não poderá ser calouro mais de uma vez, e deverá ter a progressão semestral pedagógica do seu curso ( a cada semestre estar no período acima)

Art. 13º. O aluno deverá estar matriculado em pelo menos 3 disciplinas no semestre, salvo finalista de curso ou que estejam complementando outro curso graduado.

Como pode ser observado, a estudante/atleta, não é caloura desde o ano de 2016, pois desde lá vem sendo reprovada, permanecendo no mesmo período, não tendo progressão semestral pedagógica.

Quanto uma suposta alegação de que a inscrição teria disso deferida, e portanto estaria correta, não pode prosperar, pois vejamos o Art. 19 do Regulamento Geral:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

---

Art. 19º. Caberá à IES a responsabilidade da inscrição de seu time ou estudante/atleta (pessoas jurídicas e físicas) na sala da FAUD, mediante a cada competição.

Paragrafo único: A homologação da inscrição dos integrantes, será mediante a entrega da documentação na sala da FAUD.

Assim, resta claro que houve a transgressão do Art. 12º, do Regulamento Geral da Competição.

Quanto ao Art. 214, do CBJD, vejamos:

Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.

§ 2º O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas à entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

§ 3º A entidade de prática desportiva que ainda não tiver obtido pontos suficientes ficará com pontos negativos.

§ 4º Não sendo possível aplicar-se a regra prevista neste artigo em face da forma de disputa da competição, o infrator será excluído da competição.

Da mesma forma, resta comprovado nos autos, pelos documentos juntados pela própria denunciada, que a mesma não cumpriu o previsto no Art. 12 do Regulamento Geral, pois não houve progressão semestral pedagógica em pelos menos quatro semestres, vejamos:

### Período: 1º Semestre de 2016

FFD252	METODOLOGIA DO ENSINO DO ATLETISMO	2	60	*****	Trancado
FFG242	METODOLOGIA DO ENSINO DA GINÁSTICA OLÍMPICA	2	60	*****	Trancado
FFG244	EDUCAÇÃO FÍSICA NA INFÂNCIA	3	60	*****	Trancado
FFT244	DIMENSÕES PSICOLÓGICAS DA EDUCAÇÃO FÍSICA	4	60	*****	Trancado
FFT245	DESENVOLVIMENTO E CONTROLE MOTOR	3	60	*****	Trancado
IBF011	FISIOLOGIA HUMANA GERAL	3	60	*****	Trancado

### Período: 1º Semestre de 2017

FFD250	METODOLOGIA DO ENSINO DO BASQUETEBOL	2	60	2.88	Repro Freq
FFG238	EDUCAÇÃO FÍSICA NA ADOLESCÊNCIA	2	60	3.28	Repro Freq
FFT244	DIMENSÕES PSICOLÓGICAS DA EDUCAÇÃO FÍSICA	4	60	3.07	Repro Nota
FFT247	PROCESSO DE APRENDIZAGEM MOTORA	4	60	4.09	Repro Freq
FFT256	METODOLOGIA DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA	4	60	2.33	Repro Nota

### Período: 2º Semestre de 2017

FFD246	METODOLOGIA DO ENSINO DO VOLEIBOL	2	60	3.00	Trancado
--------	-----------------------------------	---	----	------	----------



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

## Período: 1º Semestre de 2023

FFD244	METODOLOGIA DO ENSINO DO HANDEBOL	2	60	0.00	Repro Freq
FFD247	METODOLOGIA DO ENSINO DO FUTSAL	2	60	0.00	Repro Nota
FFD252	METODOLOGIA DO ENSINO DO ATLETISMO	2	60	0.00	Repro Freq

## Período: 2º Semestre de 2023

FFD244	METODOLOGIA DO ENSINO DO HANDEBOL	2	60	0.00	Repro Freq
FFD246	METODOLOGIA DO ENSINO DO FUTEBOL	2	60	0.00	Repro Freq
FFT245	DESENVOLVIMENTO E CONTROLE MOTOR	3	60	0.00	Repro Freq
FFT246	FUNDAMENTOS DE BIOMECÂNICA	4	60	0.00	Repro Freq

Não restam dúvidas de que deve ser aplicado o Art. 214, § 4º do CBJD, uma vez que não há como aplicar as regras das perdas de pontos, face o encerramento da competição e a forma de disputa, assim somente a exclusão da EPD da competição.

Deste modo, voto pela **CONDENAÇÃO** da EPD UFAM, nos termos do Art. 214, § 4º, excluindo-a da competição, devendo a EPD UEA, ser a representante para disputar o JUBS etapa nacional.

## DISPOSITIVO

Desta forma, **CONDENO** da EPD UFAM, nos termos do Art. 214, § 4º, excluindo-a da competição, devendo a EPD UEA vice-campeã na competição, ser declarada a campeã e consequentemente a representante para disputa do JUBS etapa nacional.

## RESULTADO DO JULGAMENTO

ACORDAM os Eminentíssimos Auditores da 1ª Comissão Disciplinar, em sessão realizada na data 14/06/2024 por unanimidade: **CONDENAR** a EPD UFAM nos termos do Art. 214, § 4º, excluindo-a da competição, devendo a EPD UEA



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

vice-campeã na competição, ser declarada a campeã e conseqüentemente a representante para disputa do JUBS etapa nacional.

Manaus, 14 de junho de 2024.

  
CRISTIAN MENDES DA SILVA

Relator para o acórdão

Auditor Relator 1ª CD/TJD-AM

